



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 16/2022
Divinópolis, 03 de fevereiro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4155/2021				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41703327				
PROCESSO SLA Nº: 4155/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	Calcário Buriti Grande LTDA	CNPJ:	09.215.717/0001-25	
EMPREENDIMENTO:	Calcário Buriti Grande LTDA	CNPJ:	09.215.717/0001-25	
MUNICÍPIO:	Martinho Campos/MG	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não há incidência de critério locacional.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-02-09-7	Extração de rochas para produção de britas	3	0	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	3		
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	3		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Lucimara Aparecida dos Santos		CREA-MG: 232.114/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA			
Dalila Mendes Leonardo Assessora de Assuntos Ambientais	6860-8			
De acordo:				
Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7			



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**,
Diretor(a), em 03/02/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **41700620** e o código CRC **ABDEA8F3**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento, Calcário Buriti Grande LTDA, localizado no município de Martinho Campos /MG, formalizou no dia 18 de agosto de 2021, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4155/2021, via relatório ambiental simplificado (RAS), para as atividades "A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" com uma capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, "A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas" com produção bruta de 200.000 t/ano e "B-01-01-5: Britamento de pedras para construção" com área útil de 7,5 ha.

O empreendimento é classificado, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante zero após alteração de modalidade, justificando a adoção do procedimento simplificado.

A área do empreendimento está situada em alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidade, conforme os dados oficiais do CECAV- ICMBio. Entretanto tendo em vista que o processo se trata de uma ampliação e que a área em questão já foi objeto de análise durante o LAS/RAS 4599/2020, considerando ainda que não foi localizado cavidade na área do empreendimento e seus 250 metros. O processo teve sua modalidade alterada para uma mais simples de acordo com o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 13/2022.

O empreendimento possui uma licença ambiental vigente PA nº 4599/2020 para as atividades "A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" com uma capacidade instalada de 30.000 t/ano e "A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas" com produção bruta de 30.000 t/ano com data de validade até 21/01/2029.

Como mencionado no Sistema de Licenciamento ambiental, devido ao empreendimento solicitante da ampliação ser licenciado sob a modalidade simplificada, a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Em relação ao cumprimento de condicionantes, de acordo com a Instrução de Serviço 01/2018:

2.6. Da renovação de Licença de Operação

Neste caso, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.



De acordo com o Relatório Técnico de Fiscalização nº 04/2022 ID Sistema de Fiscalização #151967 todas as condicionantes foram cumpridas.

O empreendimento está situado no imóvel rural de Matrícula n. 34.406 (Livro 3B2, Folha 202, Pitangui/MG), com uma área de 71.25.00 ha, a matrícula possui reserva averbada de 14.37.80 ha. O CAR, MG-3140506-7599.FCBF.46DE.42B2.97E7.C875.5D3C.8693 com área total de 71,9129 ha, APP de 1,4201 ha e Reserva Legal de 14,3919. Ressalta-se que a demarcação está de acordo com o croqui e mapa de averbação.



Figura 1. Área do imóvel (vermelho: imóvel, verde: reserva legal averbada e azul: APP)

A mineração possui uma área de lavra de 2,16 ha, uma área diretamente afetada – ADA de 7,5 ha e construída de 0,04 ha, contando com 15 funcionários no setor de produção e 01 funcionários no setor administrativo, em 01 turno de 9 horas, durante 5 dias por semana e os 12 meses do ano

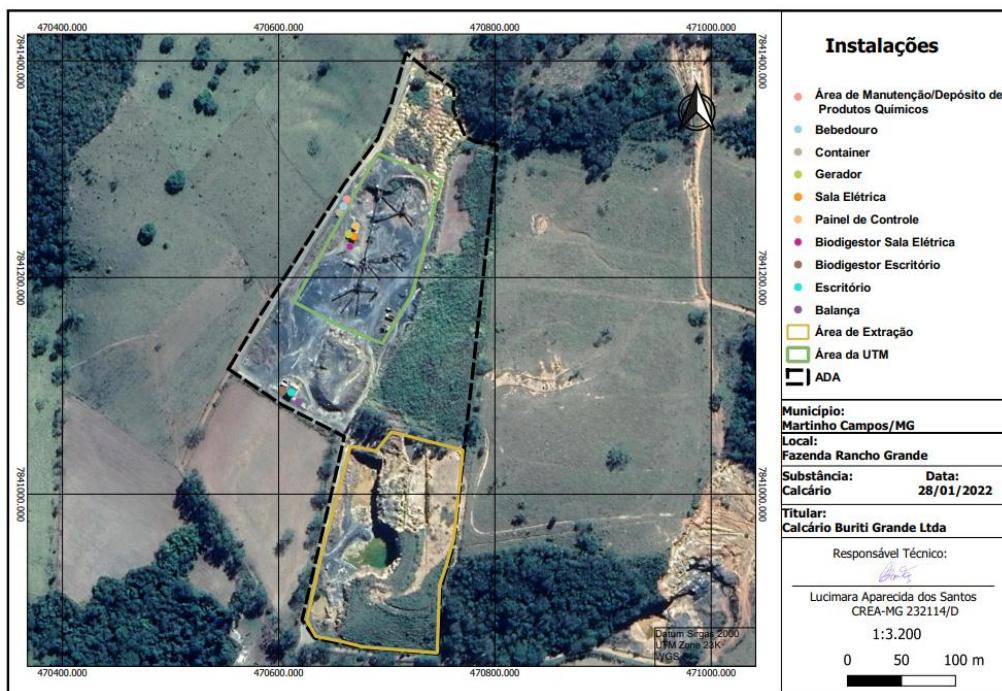


Figura 2. Planta Topográfica apresentada pelo empreendimento

O empreendimento, Calcário Buriti Grande LTDA, é o titular/requerente da poligonal DNPM/ANM 830.272/2010, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral calcário, em fase de autorização de pesquisa.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Lucimara Aparecida dos Santos. Foi apresentado também o certificado de regularidade, sob nº 6442141, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais de Calcário Buriti Grande Ltda.

Em relação ao provimento de água, o empreendimento informou que irá adquirir água de caminhão pipa e a compra de galões de água mineral para o consumo humano, com um consumo médio de 1,35 m³/dia e máximo de 1,8 m³/dia destinados ao consumo humano. Em relação a lavagem dos equipamentos e piso um consumo médio de 0,3 m³/dia e máximo de 0,5 m³/dia e aspersão das vias como um consumo mensal de 25m³/dia e máximo de 30 m³/dia.

A produção mineral é de 200.000 toneladas com um aproveitamento de lavra de 100%, correspondendo a aproximadamente 16.667 toneladas por ano do bem mineral calcário, sendo este para a produção de pó de brita, bica corrida, pedra calçadinha, brita 0, 1 e 2 e calcário agrícola. Foi informado que a mina possui uma vida útil de 10 anos com uma estimativa de 24.177.000 ton.

O material que não apresentar características favoráveis à comercialização a construção civil será utilizados e/ou comercializados para reparos de estrada.



O mineral será explorado em uma mina a céu aberto, formada por branqueamento, com desmonte realizado por explosivos. Foi apresentado o certificado válido, de registro junto ao Exército Brasileiro nº 239760 com validade até 17/10/2022, bem como o contrato com a empresa terceirizada que realiza a detonação e fornece os equipamentos. Na área do empreendimento não possui pilha de estéril/rejeito, em relação ao sistema da de drenagem haverá canaletas em solo nas áreas de apoio e lavra que irão direcionar o fluxo de água pluvial para uma bacia de infiltração.

De acordo com o RAS a Unidade de Tratamento de Minerais – UTM ocupará uma área de 1,31 ha com uma capacidade instalada de 1.500.000 ton/ano e beneficiamento em operação de 1.500.000 ton/ano.

Na UTM o material é lançado no alimentador que abastece o britador primário onde ocorre a fragmentação dos matacões, após esse processo o material seguirá para a peneira vibratória de três decks. O material mais grosso, seguirá para o britador secundário resultando o material brita 0 e 1. O material mais fino dará origem a dois tipos de produtos calçadinha e bica corrida respectivamente.

O material mais grosso alimentará o britador secundário, após a britagem este material seguirá para a peneira vibratória de 3 decks, no primeiro deck o material, voltará ao processo alimentando britador secundário, resultando produto brita 1. No segundo deck o material resultante é o chamado brita 2, e será encaminhado para a britador terciário gerando brita 0. O terceiro deck resulta em um material misto abaixo de brita 1 e diâmetro menor, que seguirá para o peneiramento até a última peneira que resulta em pó de brita, este ficará em um pulmão e será vendido parte para o mercado e outra parte será levado ao moinho de bolas para produção de calcário agrícola.

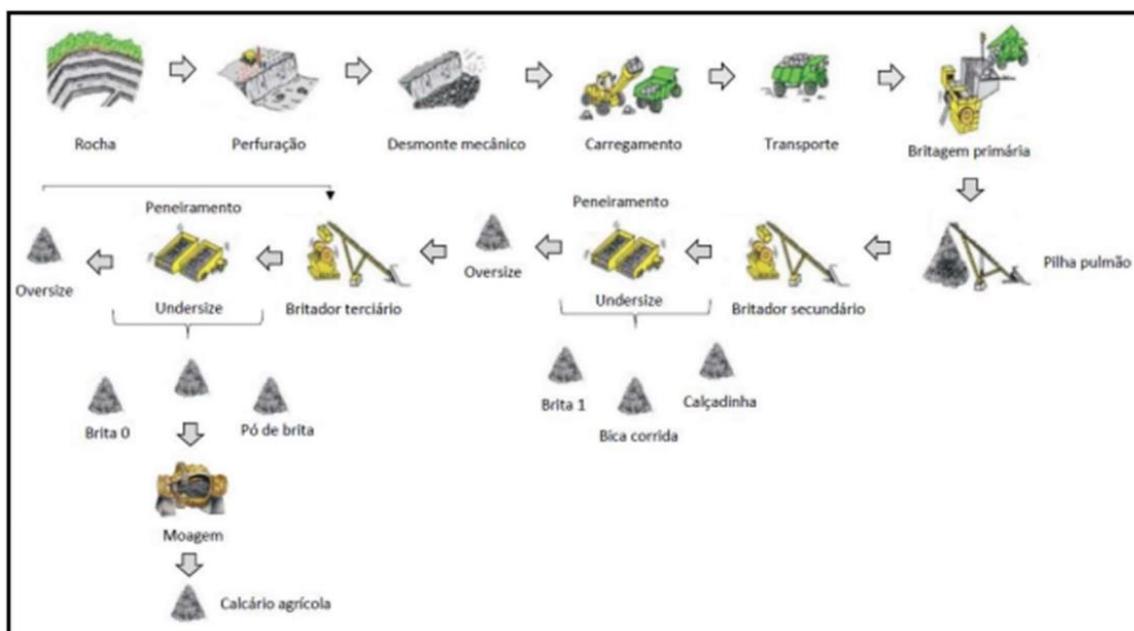


Figura 3: Processo de produção da empresa. Fonte: SLA 4599/2020



Nas atividades foi informado a utilização de 01 pá carregadeira, 01 caminhão, 01 escavadeira, 01 perfuratriz e 01 compressor. Serão utilizados também 13000 litros de óleo diesel, 200 L de lubrificante, 08 bits e 58 astes.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluente líquido, efluentes atmosférico, resíduos sólidos, vibração e ruídos.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são oriundos dos sanitários com uma quantidade média gerada de 1,05 m³/dia, como medida mitigatória o efluente é destinado a um sistema de fossa séptica. É gerado também uma quantidade média de 0,001 m³/dia de efluentes oleosos que são encaminhados para a caixa separadora de água e óleo.

Foi informado no programa, o monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto, todavia se tratando de lançamento em sumidouro, devido as novas diretrizes da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, o mesmo não é mais monitorado.

Sendo assim, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que os sistemas responderão conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

As emissões atmosféricas e os ruídos serão gerados nas etapas de desmonte de rocha e transporte do minério. Como medida de controle é feita a umectação das vias, manutenção periódica dos equipamentos e detonações realizadas por empresa especializada utilizando cargas mínimas.

Quanto aos resíduos sólidos, serão gerados resíduos domiciliares com uma quantidade gerada de 7,5 kg/mês, resíduos recicláveis (papel, plástico, vidro e metal) e resíduos sólidos de classe I (EPI'S, Estopas Contaminadas e Óleo da Caixa SAO) armazenados em depósito temporários de resíduos.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Calcário Buriti Grande LTDA para as atividades "A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" com uma capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, "A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas" com produção bruta de 200.000 t/ano e "B-01-01-5: Britamento de pedras para construção" com área útil de 7,5 ha., localizado no município de Martinho Campos /MG, pelo prazo de 08 anos, 11 meses e 18 dias, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Calcário Buriti Grande LTDA

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter a aspersão de água nas vias conforme necessidade, com vistas a evitar emissões de particulados significativas. Obs.: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar as notas fiscais da compra da água, condizente com o balanço hídrico apresentado, bem como a regularidade junto ao órgão ambiental do fornecedor.	Anualmente, durante a vigência da Licença
04	Promover a limpeza da caixa SAO. Apresentar relatório fotográfico comprovando a limpeza.	30 dias
05	Ampliar a área do pátio de manutenção, em vistoria e por fotografia foi constatado que o mesmo não atende o tamanho dos veículos e maquinário da área. Apresentar relatório fotográfico comprovando a ampliação	120 dias
06	Apresentar Estudo hidrogeológico conclusivo referente a água presente no fundo da cava.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Calcário Buriti Grande LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída Caixa SAO	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento ambiental	
							Razão social	Endereço completo	Nº	Data da validade

Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.